PROCESSO Nº 23075.038937/2014-93
CONTRATO Nº 015/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.-EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 600.130.019-49, conforme delegação de competência pela Portaria nº 184, de 22/03/2013, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel de Paiva, nº 145, Bairro Vila Mariana, CEP 04106-020, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.494.742/0001-66, neste ato representada pelo Senhor **WALTER LINHARES**, CPF nº 845.598.538-00, RG nº 7.781.411-3 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 174/2014**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento para transporte de cargas internacionais na importação e na exportação, nos modais aéreo e marítimo e de serviços eventuais de despacho aduaneiro para as regiões dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e município de Paranaguá, conforme especificações detalhadas constantes do Título 3, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O coeficiente registrado neste contrato equivale a 173,97 que decorre dos valores apresentados na Tabela de Regiões Abrangidas, Anexo I deste instrumento, podendo à **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento, utilizar o valor total até o limite de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Primeiro

Cujo pagamento será realizado mediante apresentação de fatura individual por transporte efetuado, via depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S.A., em até 30 (trinta) dias corridos, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela **CONTRATANTE**, na nota fiscal/fatura (individual, por transporte efetuado), encaminhada pela **CONTRATADA**. Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on-line", na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o Cadastramento de Habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado

I = (6/100)/365

Parágrafo Quarto

Se for constatado que a execução dos serviços não atende às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2014, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega dos documentos de embarque, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da desconsolidação da carga, a fim de não atrasar o desembaraço junto à Receita Federal. Entregá-los na Divisão de Importação do Departamento de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, sito a Rua XV de Novembro, nº 1299, Bairro Centro, Reitoria, Curitiba/PR, sendo que a **CONTRATANTE** não assumirá qualquer responsabilidade por pagamentos de taxas de armazenagem por atraso na entrega da documentação, salvo em casos devidamente justificáveis (feriados, greves, entre outros).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá relatar à **CONTRATANTE**, quinzenalmente, por via de relatório discriminando previsão de coleta, previsão de embarque, previsão de chegada, enfim relatando a situação em que se encontra o processo de transporte de cada carga. A falta desse relatório implicará em penalidade à **CONTRATADA,** conforme art. 87 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo Segundo

Antes do embarque, a **CONTRATADA** deverá encaminhar um demonstrativo de custos para conferência dos valores da operação para, após conferência feita pela **CONTRATANTE**, obter a autorização de embarque. O demonstrativo de custos já deverá conter as informações de vôo ou deverá ser seguido de documento (pré-alerta) onde constem os dados de vôo. O não envio do demonstrativo e do pré-alerta antes do embarque para conferência, implicará em penalidade à **CONTRATADA** conforme art. 87 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar faturas individualizadas por processo, referenciar o número do processo na fatura, referenciar número do conhecimento de transporte, apresentar os valores referentes às tarifas na moeda estrangeira, informar a tarifa de conversão, o valor convertido em reais, discriminar as taxas administrativas e taxas no exterior, assim como, apresentar percentual de retenção dos impostos incidentes na prestação dos serviços de transporte internacional.

Parágrafo Quarto

A taxa do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros - SDA será recolhida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

Caberá à **CONTRATADA** o pagamento antecipado dos fretes para posterior ressarcimento pela **CONTRATANTE** mediante demonstrativos de despesas e nota fiscal. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto

Em caso de acidentes com carga, cuja responsabilidade do agente de cargas ou do despachante aduaneiro for comprovada, estes deverão arcar com as despesas de ressarcimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura individual por transporte efetuado e o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo efetuado crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA:**

I - Agenciar o transporte das cargas, seja na modalidade aérea ou marítima, segurada no valor do principal (valor do bem importado/exportado) acrescido do valor do frete internacional, para que em caso de sinistro ocorra o ressarcimento no montante que comporte uma nova compra do mesmo bem sinistrado;

II - O seguro deverá cobrir o valor do bem acrescido do valor do frete internacional, deverá conter cobertura ampla, com cláusula de guerras e greves, deverá possibilitar a cobertura, inclusive, de produtos usados (casos raros) e cobrir todas as regiões informadas no Anexo I deste contrato. A carga deverá estar segurada desde a origem até o destino final. Caso a **CONTRATANTE** importe de alguma região não informada no anexo, a **CONTRATADA** deverá negociar com a seguradora a inclusão da nova região;

III - Apresentar cópia da apólice de seguro com as indicações acima;

IV - Nos casos em que o exportador enviar cargas por COURIER à revelia das instruções de embarque da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos solicitados

pelo COURIER para posterior ressarcimento mediante apresentação das notas fiscais emitidas pelo mesmo;

V - Efetuar o pagamento antecipado da armazenagem referente ao período em que a carga estiver no recinto alfandegado à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) e/ou EADI, para posterior ressarcimento pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, assim como pagamento de despesas eventuais, nos casos em que a **CONTRATANTE** esteja impossibilitada de pagar por contingências;

VI - Efetuar a recolocação de gelo seco nas cargas perecíveis desde a origem até o momento da retirada da carga do recinto alfandegado. As despesas com a compra do gelo seco serão ressarcidas pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação das notas fiscais de compra do gelo seco (não será aceito notas fiscais de compra de gelo seco adquiridas no mercado nacional em moeda estrangeira);

VII - Providenciar a correta armazenagem, principalmente das cargas de geladeira e gelo seco, desde a coleta da carga até a entrega da documentação à **CONTRATANTE** e, no caso de exportação, ao exportador. Devendo ser dado tratamento prioritário aos produtos perecíveis;

VIII - Responsabilidade pela correta emissão da documentação de embarque, inclusive apresentando os certificados de transporte de cargas perigosas do IATA, sempre que solicitado;

IX - Verificar se a documentação recebida do exportador está de acordo com as orientações constantes das instruções de embarque emitidas pelo importador;

X - O agente embarcador deverá buscar a melhor rota, dentro do menor custo possível, desde que seja a mais rápida, principalmente para os casos de produtos deterioráveis;

XI - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Divisão de Importação/DSG/UFPR relação de seus agentes/representantes, com dados completos: razão social, telefone, fax, e-mail e endereço nos países de destino;

XII - Manter filial ou escritório de representação na Cidade de Curitiba no sentido de facilitar a comunicação com a Divisão de Importação da **CONTRATANTE**;

XIII - Encaminhar o pré alerta, prévio ao embarque, para que a Divisão de Importação da **CONTRATANTE** possa conferir toda a documentação recebida e possa acompanhar o trânsito da carga em conjunto com a **CONTRATADA**.

XIV - Quando necessário, para os itens relacionados abaixo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer e apresentar 3 (três) cotações de frete incluindo despacho alfandegário, antes da execução do serviço, sendo que a contratação se dará pelo menor preço, mediante a Aprovação do fiscal do contrato:

a) EXPORTAÇÃO para cargas comuns nas modalidades aérea e marítima;
b) IMPORTAÇÃO para as cargas comuns na modalidade marítima;
c) IMPORTAÇÃO para as cargas perigosas nas modalidades aérea e marítima.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE:**

I - Enviar instruções de embarque com cópia das faturas pró-formas para possibilitar a conferência da documentação, assim como o correto e seguro transporte da carga;

II - Pagar pontualmente e nos prazos previstos, as obrigações contraídas junto à **CONTRATADA**;

III - Exercer constante fiscalização no cumprimento desde contrato visando boa execução deste;

IV - Atestar o recebimento da prestação dos serviços após verificação das especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2014, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18/02/2015, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até no máximo 60 (sessenta) meses, a critério das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, aplicando-se, mediante apresentação dos comprovantes de reajustes concedidos pelas Companhias Aéreas, reajustes estes, autorizados pela ANAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos alocados na UFPR consignados no elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ação 12.364.2032.20RK.0041 - Funcionamento das Universidades, nas Fontes 112 - Tesouro Nacional e 250 - Recursos Diretamente Arrecadados, até o limite de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e para os recursos alocados no Hospital de Clinicas, Programa 10.302.2015.8585.0041 - Fonte 6153.000.000, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando o limite a ser utilizado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2014 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes penalidades:

I - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, segundo o art. 7° da Lei n° 10.520/2002, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão;
b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão;
c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão;
d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão;
e) Não mantiver a proposta: 2 (dois) anos de suspensão;
f) Comportar-se de modo inidôneo: 05 (cinco) anos de suspensão;

g) Fraudar ou falhar na execução deste contrato: até 05 (cinco) anos de suspensão

II - Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 no caso de inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços, a saber:
a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o total devido, por atraso na execução do objeto deste contrato;
d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não assinatura deste contrato dentro do prazo de validade da proposta, pela não execução do objeto do edital ou pela não aceitação da nota de empenho;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao serviços executados fora das especificações, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
g) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura do contrato, bem como atraso na retirada ou recebimento da nota de empenho, contados a partir da convocação para tal (artigo 86 da Lei nº 8.666/1993), limitada a 10% (dez por cento) da referida base de cálculo.

III - Terá o seu registro no SICAF cancelado quando:
a) Descumprir as condições do contrato;
b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;
c) Sem justificativa aceitável, não assinar o contrato no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados da convocação por escrito para tanto.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2014, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do Inciso II desta Cláusula Décima Terceira, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas "d" e "f" do Inciso II desta Cláusula Décima Terceira, não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais.

Parágrafo Quarto

O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas no Inciso III desta Cláusula Décima Terceira, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Quinto

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Terceira não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União - Seção 3 - o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA.-EPP
WALTER LINHARES

ANEXO I AO CONTRATO Nº 015/2015

TABELA DE REGIÕES ABRANGIDAS

Resultado Final: 173,97

Instruções: Os percentuais de carga e localidade podem ser alterados de acordo com a realidade local. O Fornecedor que apresentar o menor resultado final será o vencedor.

	Percentual	20%	20%	40%	10%	8%	2%	
Percentual	LOCAL	Mínimo	<45Kg	>45Kg	>100Kg	>500Kg	>1000Kg	
25%	MIAMI	88,33	4,20	3,78	3,55	3,35	3,30	USD
10%	NY	86,00	5,60	4,60	3,85	3,55	3,50	USD
2%	LOS ANGELES	125,00	7,12	4,78	4,22	3,96	3,86	USD
3%	CHICAGO	90,00	6,24	5,40	4,05	3,86	3,69	USD
9%	FRANKFURT	125,00	6,50	4,70	4,03	3,90	3,60	EURO
2%	HONG KONG	150,00	10,19	8,75	8,45	8,21	8,03	USD
1%	SEUL	140,00	15,41	9,30	8,93	8,70	8,56	USD
2%	OSAKA	1389,50	1.389,03	899,97	837,73	784,17	763,12	IENE
10%	TOKYO	1389,50	1.484,36	879,97	837,73	780,84	758,12	IENE
2%	MADRID	115,00	4,40	4,20	3,90	3,60	3,58	EURO
6%	ESTOCOLMO	840,00	51,44	48,02	39,57	37,17	35,74	SEK
3%	LONDRES	86,00	3,46	3,46	3,40	3,35	3,15	GBP
2%	ROMA	86,67	6,06	5,40	4,00	3,85	3,70	EURO
3%	PARIS	164,00	5,89	5,25	4,76	4,16	3,90	EURO
2%	SYDNEY	156,67	8,08	7,15	7,00	6,51	6,20	AUD
5%	KOPENHAGEN	900,00	59,41	40,42	31,73	31,49	29,49	DKK
3%	ZURIQUE	167,00	8,20	6,35	5,52	5,35	5,35	CHF
2%	LISBOA	120,00	6,60	5,50	4,58	4,10	3,90	EURO
2%	TORONTO	150,00	6,90	6,80	5,05	5,75	5,55	CAD
2%	MONTREAL	150,00	6,90	6,80	5,05	5,75	5,55	CAD
1%	MALASIA	100,00	9,00	8,90	7,25	6,90	6,75	USD
2%	AMSTERDAM	120,00	6,00	5,10	4,40	4,25	3,91	EURO
1%	TEL AVIV	130,00	10,20	9,50	8,77	8,17	7,95	USD

SERVIÇOS DE DESPACHO ADUANEIRO

REGIÕES ABRANGIDAS	Valor de proposta
São Paulo	R$ 800,00
Rio de Janeiro:	R$ 800,00
Porto de Santos	R$ 800,00
Porto de Paranaguá - PR	R$ 800,00
Indice região nacional	0,64